



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 76 • São Paulo, terça-feira, 26 de abril de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 972,
DE 30 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Retificação do D.O. de 31-3-2005

Onde se lê:

Eduardo Refinetti Guardião

Secretário da Fazenda

Leia-se:

Eduardo Refinetti Guardião

Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 2005.

Decretos

**DECRETO Nº 49.566,
DE 25 DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Considera-se intervenção de baixo impacto ambiental em área de preservação permanente localizada no Estado de São Paulo, a que se refere o § 3º, do artigo 4º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a execução de atividades ou empreendimentos que, considerados sua dimensão e localização e levando-se em conta a tipologia e a função ambiental da vegetação objeto de intervenção, bem como a situação do entorno, não acarretem alterações adversas, significativas e permanentes, nas condições ambientais da área onde se inserem.

Parágrafo único - Somente poderão ser consideradas de baixo impacto ambiental as intervenções em área de preservação permanente que impliquem:

I - uso e ocupação de áreas desprovidas de vegetação nativa;

II - supressão total ou parcial de vegetação nativa no estágio pioneiro de regeneração;

III - corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, entende-se por área de preservação permanente a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º do Código Florestal, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Artigo 3º - Tipificam-se como de baixo impacto ambiental as seguintes atividades e empreendimentos em áreas de preservação permanente, desde que constatadas as condições estabelecidas no artigo 1º:

I - pequenas travessias de corpos d'água;

II - implantação, reforma e manutenção de tanques, açudes, bebedouros e barramentos;

III - manutenção de obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

IV - rampas de lançamento de barcos, ancoradouros e demais miúdas e pequenas estruturas de apoio às embarcações, definidas em resolução da Secretaria do Meio Ambiente;

V - instalação de equipamentos para captação e condução de água;

VI - cercas de divisas de propriedades.

§ 1º - Considera-se, ainda, como baixo impacto ambiental o acesso de pessoas e animais aos cursos d'água, lagoas, lagos e represas, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa, nos termos do disposto no § 7º do artigo 4º do Código Florestal.

§ 2º - Além das atividades e empreendimentos referidos neste artigo, outros poderão ser tipificados como de baixo impacto ambiental por meio de resolu-

ção do Secretário do Meio Ambiente, após manifestação técnica devidamente motivada do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN e desde que observadas as disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os pedidos de autorização para intervenção eventual e de baixo impacto ambiental em áreas de preservação permanente, serão devidamente formalizados em procedimento administrativo próprio junto ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - Os procedimentos administrativos de autorização deverão indicar, em todas as situações, as medidas mitigadoras a serem obrigatoriamente adotadas pelos interessados e as justificativas em relação à inexistência de alternativas técnica e locacional à ação, atividade ou empreendimento proposto.

§ 2º - As medidas mitigadoras deverão ser adequadas e proporcionais à função ambiental da área de preservação permanente objeto de intervenção.

Artigo 5º - Excetua-se do disposto neste decreto a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do artigo 2º do Código Florestal, que somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Suani Teixeira Coelho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2005.

**DECRETO Nº 49.567,
DE 25 DE ABRIL DE 2005**

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização do 21º Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados, a ser realizado no período de 9 a 12 de maio de 2005, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, em São Paulo - SP, observados os dias correspondentes ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Parágrafo único - Estão excluídas do disposto no "caput" as saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Artigo 2º - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, o contribuinte deverá:

a) emitir pedido de fornecimento em 3 (três) vias, entregando a 3ª via ao comprador da mercadoria;

b) apresentar ao fisco, observado o disposto no artigo 3º, 2 (duas) vias de cada pedido de fornecimento, com retenção de uma via e devolução da outra com aposição de visto fiscal;

c) promover a saída da mercadoria até o dia 30 (trinta) de maio de 2005;

II - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Observações" a expressão: "Operação com base no Decreto nº (...), de (...) de (...) de 2005, conforme comprovante anexo à via fixa desta Nota";

III - lançar a Nota Fiscal referida no inciso anterior no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

IV - estornar o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em decorrência do evento no livro Registro de Apuração do ICMS do mês de maio de 2005 (código 008) e debitar o mesmo valor no mês

subsequente (código 002), informando esses lançamentos nas correspondentes Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, em ambos os casos, fazendo referência a este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda manterá plano fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde os contribuintes deverão cumprir o disposto no inciso I do artigo 2º e, ao final do evento, apresentar relação de todos os negócios firmados nas condições deste decreto, com valor unitário de cada operação e o ICMS correspondente bem como as respectivas totalizações.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardião

Secretário da Fazenda

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2005.

OFÍCIO GS-CAT Nº 108-05

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações efetuadas no mês de maio de 2005, no recinto do 21º Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados. Com base neste decreto, as empresas expositoras do referido Congresso, a ser realizado no período de 9 a 12 de maio de 2005, poderão se beneficiar de uma prorrogação de 30 (trinta) dias no recolhimento do ICMS gerado pelos negócios efetivamente contratados no local e período indicados e que se concretizem até o último dia do mês de maio de 2005.

De acordo com os organizadores do evento, a medida incentivará a realização de negócios e aumentará o faturamento das empresas expositoras, o que vai ao encontro das prioridades do governo paulista de promover o crescimento do setor produtivo do Estado de São Paulo.

A medida não terá repercussão na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois inexistirá renúncia de receita tributária decorrente da aplicação destas normas, considerando que o valor do imposto não será reduzido e, em face da possibilidade de antecipação e do crescimento do faturamento por unidades paulistas, o benefício referente ao prazo para recolhimento do ICMS deverá ser compensado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardião

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 49.551,
DE 19 DE ABRIL DE 2005**

Retificação do D.O. de 20-4-2005

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Fábio Augusto Martins Lepique

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Atos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 25-4-2005**

No correio eletrônico de 20-4-05-SJEL, sobre aprovação de convênios: "A vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Piracicaba	IX JORI - Jogos Regionais do Idoso	119.999,45
Dracena	IX JORI - Jogos Regionais do Idoso	73.267,36

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-32, de 25-4-2005

Altera a Resolução CC-28, de 6-4-2005, que institui Grupo Técnico para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado e dá providências correlatas

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Resolução CC-28, de 6-4-2005, o inc. VIII, com a seguinte redação:

"VIII - a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-33, de 25-4-2005

Delega ao responsável pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos as competências que especifica, relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento na alínea "f" do inc. II do art. 86 do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas ao responsável pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos as seguintes competências relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

I - fixar, para cada unidade frotista, cotas anuais de consumo de combustíveis;

II - alterar cotas anuais de consumo de combustíveis, para atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, devidamente justificado, cujo desenvolvimento venha a exigir quantidade superior ao limite estabelecido;

III - autorizar, a qualquer tempo, remanejamento de cotas de combustíveis.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CC-15, de 14-4-2003.

Resolução do Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, de 25-4-2005

Designando, nos termos do art. 3º da Resolução CC-28-2005, alterado pelo art. 1º da Resolução CC-32-2005, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para elaborar propostas de redimensionamento e reestruturação da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret, tendo em vista as finalidades de interesses sociais emanadas do Governo do Estado:

Dilze Onilda de Lima e Arnaldo Gobetti Júnior, como representantes da Casa Civil, cabendo à primeira indicada exercer a coordenação dos trabalhos; Antonio Raphael de Vita e Osvaldo Ramos, como representantes da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - Ceret; Ney Nazareno Sigolo e Inês de Paula Nascente, como representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; Humberto Laudaris, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Terezinha Mary Inácio, como representante da Secretaria da Fazenda; Raquel Camargo Pupo, como representante da Procuradoria Geral do Estado; Adilson Crepaldi, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap; José Oswaldo Mamma, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extratos de Contrato

OES n.º 0320/05-1 - Processo n.º 320/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Maria de Fátima Alves Ferreira - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto n.º 800-1380 - Data da assinatura: 28/03/2005 - Vigência: 29/03 à 17/11/05 - Valor total: R\$ 9.618,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

OES n.º 0326/05-1 - Processo n.º 326/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Marcio Henrique Batista - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto n.º 800-1380 - Data da assinatura: